



LEI MUNICIPAL N.º 351/2002 DE 08 DE JULHO DE 2002

“DISPÕE SOBRE A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS A PRODUTORES RURAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

Prefeito Municipal de Monte Carlo, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, faz saber a todos os habitantes do município que, a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1.º - Fica o Prefeito Municipal de Monte Carlo, autorizado a realizar serviços de patrolamento aos produtores rurais, que possuem sua propriedade nas áreas de divisa do município, e até 5 (cinco) horas de terraplanagem.

Art. 2.º - Os Serviços serão prestados de acordo com a disponibilidade dos equipamentos e serão cobrados de conformidade com o Decreto n.º 002/2001 de 05 de janeiro de 2001.

Art. 3º - Para que os produtores sejam atendidos pelos serviços, deverão preencher os seguintes requisitos:

- I – sua propriedade estar localizada na faixa de divisa entre Monte Carlo e outro município contíguo, na extensão de até 1.500 (mil e quinhentos) metros;
- II – possuir domicilio voluntário no município de Monte Carlo;
- III – estar Cadastrado como Produtor Rural do Município de Monte Carlo;
- IV – ter suas atividades sócio-economica direcionadas ao Município de Monte Carlo;

Art. 4.º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Monte Carlo – SC, 08 de julho de 2002.


VANDERLEI CUNEN
Prefeito Municipal em Exercício

Publicada e Registrada nesta data, por esta Secretaria


JUAN PAULO DA SILVA
Secretaria Interino de Fazenda Pública e Administração